

**LEI N<sup>o</sup> 854, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O CARÁTER URGENTE DE CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS PELOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BAHIA, FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1<sup>o</sup>** - A presença do Bombeiro Civil é crucial nos estabelecimentos a que se refere esta Lei, que devem zelar e estar atentos a todos os itens de segurança exigidos, incluindo os que possam potencialmente gerar acidentes ou colocar em riscos a integridade física dos usuários dos estabelecimentos de que trata a Lei.

**Parágrafo único.** Considera-se Bombeiro Civil para efeitos desta Lei, aquele de que trata a Lei Federal N<sup>o</sup> 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e a NBR-14608 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, de outubro de 2000.

**Art. 2<sup>o</sup>** - Os estabelecimentos e locais a que esta Lei se refere são:

- I** – Casas de shows;
- II** – Boates;
- III** – Parques de Exposições;
- IV** – Locais de eventos públicos ou privados.

**§1<sup>o</sup>** - Para fins dispostos nesta Lei consideram-se:

- I** – Casa de shows ou espetáculos: empreendimentos destinados à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas;
- II** – Eventos: Todos os shows, feiras, exposições, eventos culturais, eventos realizados no Município.

**Art. 3º** - Todos os locais e estabelecimentos de que trata esta Lei, deverão funcionar rigorosamente de acordo com as exigências do Código de Segurança Contra Incêndios e Pânico (CSCIP) e Normas de Procedimentos Técnicos (NPTs) do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia.

**Art. 4º** - É obrigatório nos locais mencionados nessa Lei, a manutenção de um Desfibrilador Externo Automático (DEA), aparelhos e matérias de primeiros socorros, bem como, local adequado para atendimento ao público.

**Parágrafo único.** Para as casas de shows, o profissional “Bombeiro” contratado para esta finalidade, deverá conhecer todo o Planejamento de Prevenção e Combate a Incêndio da Casa de Show, estar no local, no mínimo, 2 (duas) horas antes do início do show, ali permanecer até o final de cada evento, em condições de prestar imediatamente o apoio solicitado que lhe possibilite estabelecer rápido contato ou chamada, via telefone ou rádio, com o Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e a ambulância, se for necessário.

**Art. 5º** - O número de Brigadistas deve ser calculado de acordo com a lotação de pessoas, devendo-se levar em conta a população máxima prevista para o local, na razão de:

**I** – Locais com lotação entre 500 a 1.000 pessoas, o número de Brigadistas deve ser no mínimo 05;

**II** – Locais com lotação entre 1.000 e 2.500 pessoas, o número de Brigadistas deve ser no mínimo de 10;

**III** – Locais com lotação entre 2.500 e 5.000 pessoas, o número de Brigadistas deve ser no mínimo de 15;

**IV** – Locais com lotação entre 5.000 e 10.000 pessoas, o número de Brigadistas deve ser no mínimo 20.

**Art. 6º** - Aos infratores da disposição desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I** – Caso o evento seja realizado sem a contratação da brigada de bombeiros civis, a empresa responsável pelo evento será notificada e posteriormente se comprovada a culpa, pagará multa, equivalente a cinquenta salários mínimos por cada grupo de cem pessoas que participaram do evento, sendo computadas pelo número de ingressos vendidos. Multa esta, que deverá ser recolhida aos cofres do Município;

**II** – Na reincidência da infração, o dobro do valor.

**Art. 7º** - As empresas responsáveis pelo evento terão 30 (trinta) dias para se adequarem as normas estabelecidas por esta Lei antes do evento.

**Art. 8º** - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Parágrafo único.** No mesmo prazo, deverá indicar qual órgão, departamento ou setor responsável pela emissão das guias, termo fiscalizatório e outros assuntos em questão.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 04 de setembro de 2019.

*Governo Participativo*

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**

PREFEITO MUNICIPAL